



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, incisos III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo passa a ser por regime de competência, que será apurado do dia 15 do mês anterior ao dia 14 do mês de competência.

§ 1º As folhas de ponto, o ponto eletrônico e todas as formas de apuração da frequência dos servidores municipais considerará o mês regime de competência fixado no caput deste artigo.

§ 2º As chefias imediatas deverão encaminhar os registros de apuração de frequência do servidor ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis após o término do mês de competência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda fixará, todos os meses, os prazos para que a folha de pagamento lhe seja entregue de modo a permitir que o pagamento aos servidores ocorra até o último dia útil do mês, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º De forma transitória ao disposto no art. 1º desta Lei adotam-se as seguintes competências:

- I - Dezembro/2022: apurado entre os dias 1º/12/2022 e 26/12/2022 - 26 dias;
- II - Janeiro/2023: apurado entre os dias 27/12/2022 e 21/01/2023 - 26 dias;
- III - Fevereiro/2023: apurado entre os dias 22/01/2023 e 16/02/2023 - 26 dias;
- IV - Março/2023: apurado entre os dias 17/02/2023 e 14/03/2023 - 26 dias.

Parágrafo único. Apesar das competências fixadas no art. 2º não apurarem 30 (trinta) dias trabalhados, o mês do servidor será considerado como se completo fosse, não cabendo nenhuma redução na remuneração mensal do servidor, salvo as decorrentes de determinação legal,



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da LEI Nº 770, DE 22/12/2022)

como falta ao serviço, todas na razão de 1/26 (um vinte e seis avos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, MG, em 22 de dezembro de 2022; 26º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito Municipal